

**Esclarecimentos ao Chamamento Público 01/2013 – SES
Estudos em Desenvolvimento**

À vista dos questionamentos enviados pelos Agentes Empreendedores Autorizados nos termos do Chamamento Público 01/2013 – SES, a Comissão Especial de Avaliação CEA 104/2013 (COMISSÃO) presta esclarecimentos conforme segue abaixo.

Pergunta 01: *Sabe-se que um dos objetivos dos estudos, a teor do que dispõe o item 2.5, alínea “c” do Chamamento Público, é a promoção da redução do consumo de energia elétrica, ou seja, a eficiência energética no âmbito municipal. Ocorre, porém, que a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atende o Município de São Paulo já se submete a obrigações de eficiência por força do contrato de concessão e das normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Tais obrigações serão levadas em consideração no julgamento das propostas econômicas?*

Resposta: Os Estudos Preliminares deverão propor soluções alternativas voltadas à eficiência energética da Rede Municipal de Iluminação Pública, inclusive abordando de que forma as atuais obrigações de eficiência por força do contrato de fornecimento de energia elétrica poderão ser equacionadas na futura concessão municipal. Cumpre esclarecer, no entanto, que a avaliação dos Estudos Preliminares obedecerá aos termos do Chamamento Público 01/2013 – SES e que ainda não há nenhuma definição em relação aos critérios de julgamento do certame.

Pergunta 02: *Conforme Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constante do Processo RDP nº 08-85/2011º, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (AES Eletropaulo) já cumpriu todas as obrigações que lhe foram irrogadas no termo de acordo celebrado entre o Município de São Paulo, a empresa São Paulo Transporte S/A e a concessionária AES Eletropaulo, incluindo os seus aditivos?*

Resposta: As obrigações constantes do referido Termo de Acordo para Novação e Pagamento de Dívidas foram cumpridas, à exceção de pequena parcela, que não impacta no desenvolvimento dos Estudos Preliminares.

Pergunta 03: *Sendo negativa a resposta, continua vigente o termo de acordo? Até quando? Haverá conflito com o objeto da futura concessão?*

Resposta: Sim, conforme termo aditivo nº 005/2013 ao Termo de Acordo para Novação e Pagamento de Dívidas, vigente até 31/12/2014. Não haverá conflito com o objeto da futura concessão.

Pergunta 04: *Tendo cumprido total ou parcialmente as obrigações do termo de acordo, deve-se considerá-las nos Estudos Preliminares, especialmente no que se refere à eficiência dos próprios Municipais?*

Resposta: Não, as obrigações do Termo de Acordo para Novação e Pagamento de Dívidas não precisam ser consideradas nos Estudos Preliminares.